Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo
Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

DECRETO N.º 906, DE 10 DE JUNHO DE 2.020

DISPÓE SOBRE RESTRIÇÕES NAS ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ARCO IRIS, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a curva de contágio da COVID-19 tem aumentado na região em que se encontra inserida a cidade de Arco-Íris;

CONSIDERANDO que é de competência dos Municípios a tomada de decisões e atitudes visando atenuar a curva de contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO finalmente que no município de Arco-Íris até a edição deste Decreto não possui casos confirmados do novo Coronavírus – COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º. No dia 11 de junho de 2020, fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais de Arco-Íris, não se aplica aqueles definidos como essenciais nos Decretos Estadual, de n.º 64.881, de 21.03.2020, e Federal n.º 10.282, de 20.03.2020.

§1º. O disposto no caput não se aplica aos restaurantes, os quais poderão funcionar somente na modalidade delivery, ficando proibida a retirada no local, mantendo-se, para estes estabelecimentos, as demais disposições dos Decretos Municipais mencionados no parágrafo anterior.

Art. 2.º Do dia 12 de junho de 2020 ao dia 14 de junho de 2020, fica proibida a abertura e funcionamento do comércio em geral, serviços, restaurantes, bares, feiras-livres, igrejas, academias, salões de beleza, clínicas estéticas e quaisquer outras atividades similares.

§1°. No prazo disposto no caput, fica permitido o funcionamento somente das farmácias, postos de combustíveis, lotéricas ou estabelecimentos similares, supermercados, açougues e panificadoras, devendo ser cumprido o disposto nos Decretos Municipais n.º 891 de 16 de março de 2.020, n.º 892, de 20 de março de 2.020, n.º 894, de 23 de março de 2020 e de Decreto nº 902 de 11 de maio 2020.

§2°. No caso de restaurantes e lojas de conveniência, fica autorizado o funcionamento na modalidade delivery, ficando proibida a retirada no local.

Art. 3º. Fica proibida, por prazo indeterminado, a realização de eventos particulares no Município de Arco-Íris.

§1.º Para fins deste Decreto, compreende-se como "eventos particulares" a reunião de pessoas com objetivos institucionais, comunitários, recreativos, comerciais ou promocionais, em área urbana ou rural, inclusive chácaras, sítios e fazendas.

§2.º Exclui-se das especificações dispostas no caput e §1°, as reuniões de indivíduos da mesma família, em número reduzido de pessoas.

§3.º Quando na locação ou disponibilização, a qualquer título, de espaços particulares como chácaras, sítios, salões de festa, ou qualquer outro passíveis de utilização ou utilizado comumente para realização de eventos, o proprietário do imóvel ou responsável, qualquer título, pela locação ou intermediação do contrato, deverá garantir que o disposto no neste artigo e parágrafos seja cumprido, sob pena de, também, incorrer no disposto nas penalidades definidas na Decreto 902 de 11 de maio 2020.

Art. 3.º A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto e as penalidades por sua inobservância seguirão conforme definido no Decreto 902 de 11 de maio 2020.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arco-Íris, 10 de junho de 2.020.

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Gestão e Administração do Município de Arco-Íris, na data supra, publicado no lugar público de costume, por afixação.

GISLAINE TERSI DA SILVA GABRIEL
Secretária Municipal de Gestão e Administração